



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6985

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 12/12/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Substitutivo ao Projeto de Lei que isenta do pagamento de tarifas de transporte coletivo do município de Montes Claros, as pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado

U: 26.4
Pádem: 10
Nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Ver. Aurindo José Ribeiro

ASSUNTO:

Substitutivo ao Projeto de Lei que Isenta do Pagamento de Tarifas de Transporte Coletivo do Município de Montes Claros, as Pessoas de Idade Igual ou Superior a 60 Anos e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 12/12/2006
Comissão Legislação e Justiça

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- As comissões
sua fazeem
12-12-06

PROJETO DE LEI Nº _____/2.006

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2006, DE
23 DE OUTUBRO DE 2006, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFAS
DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AS
PESSOAS DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros –MG, por seus representantes na Câmara Municipal, e de conformidade com a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2.003, Artigo 39, Parágrafo 3º do Estatuto do Idoso, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de tarifas de transporte coletivo, no Município de Montes Claros, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente o documento pessoal emitido pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de dezembro de 2.006.

VEREADOR - AURINDO JOSÉ RIBEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “ Isenta do Pagamento de Tarifas de Transporte Coletivo do Município de Montes Claros, as Pessoas de Idade Igual ou Superior a 60 anos e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Aurindo José Ribeiro.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento isenta do pagamento de tarifas de transporte coletivo municipal as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Dispõe o Art. 131 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 131. A concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano, transporte coletivo municipal, transporte coletivo de táxi e veículos de aluguel, somente poderá ser procedida mediante lei municipal de iniciativa do poder concedente, que contenha um suporte financeiro para custeá-la.

O Poder concedente, no caso em tela, é o Executivo, portanto, caberia ao Executivo a iniciativa de projeto de lei como o presente.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605